



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02
PREGÃO Nº 07/2022

“De: "Fabio Gomes" <fabio.gomes@ntl.com.br>

Para: "pregao eletronico" <pregao.eletronico@trt1.jus.br>

Cc: licitacoes@ntl.com.br

Enviadas: Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022 10:54:43

Assunto: Esclarecimento referente ao pregão eletrônico nº 07/2022

“Prezados, bom dia!

Com o intuito de participarmos do pregão eletrônico nº 07/2022, cujo objeto é a contratação de serviço de mensageria nas dependências do TRT da 1ª Região, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1- A Lei 12.546/2011 (Lei da Desoneração) em seu Art. 9, § 9º, diz que: “As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º “.

A IN RFB Nº 1436 de 30/12/2013, que dispõe sobre a Lei da Desoneração, em seu Art. 17, § 2º completa: “A “receita auferida” será apurada com base no ano-calendário anterior, que poderá ser inferior a 12 (doze) meses, quando se referir ao ano de início ou de reinício de atividades da empresa”.

Assim, perguntamos: Serão exigidos os documentos necessários que identifiquem a maior receita auferida do ano calendário anterior para comprovação do uso legal do benefício da desoneração caso a empresa vencedora seja optante pela desoneração?

2- Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa



jurídica, entendemos que as empresas optantes pelo lucro real podem cotar a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores. Assim, perguntamos: Serão exigidos os documentos necessários para verificar se o percentual de PIS e COFINS apresentados na planilha de custos do licitante está correto?

3- O local de prestação dos serviços possui refeitório para o horário de almoço dos funcionários?

Relativamente às questões **04 e 05**: Sobre as rubricas “Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado”, “Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado” e “Férias” e “Adicional de férias”, informo que as informações constantes do item 25.3 do Edital do Pregão 07/2022 suprem as dúvidas da empresa.

Reproduzo as informações abaixo:

férias: 8,33%

abono de férias (1/3): 2,78%

multa de FGTS: 4%

4- Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio indenizado. Total de 4%

5- Percentual de 11,11%. Férias (critério para 8,33%): Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I do artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Sendo o ano de 12 meses e considerando que as férias são de 01 mês: Cálculo: $1/12 \times 100 = 8,3333\%$. 1/3 Constitucional (critério 2,78%): A Constituição Federal em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de pelo menos 1/3 (um terço) da remuneração do mês.

Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/3)/12 \times 100 = 2,7777\% \sim 2,78\%$.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6- Para o cálculo de vale alimentação e vale transporte será obrigatório a cotação para 22 dias úteis?

7- O controle de frequência dos funcionários poderá ser realizado por sistema de controle de ponto web ou necessariamente deverá ser instalado e cotado relógio de ponto eletrônico?

8- Sabendo que as empresas optantes pelo lucro presumido possuem uma despesa de 4,8% de IR e 2,88% de CSLL sobre o seu faturamento independente de terem lucro ou não, questionamos se serão aceitas as empresas deste regime cuja somatória dos custos indiretos com o lucro não suportem o pagamento destes impostos?

9- O Art. 429 da Lei 10.097 de 19/12/2000 determina que: “Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.”

Assim, como este pregão eletrônico tem serviços que demandam formação profissional, as licitantes obrigatoriamente terão custo com a contratação de jovens aprendizes. Desta forma perguntamos se serão aceitos percentuais irrisórios de custos indiretos e lucratividade que comprovadamente não suportam o custo do jovem aprendiz?

Atenciosamente,
Fabio Almeida”



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02
PREGÃO Nº 07/2022

Em atenção ao pedido de esclarecimento suscitado pela empresa **NOVA TECNOLOGIA**, reportamo-nos às manifestações das Unidades Técnicas competentes nos seguintes termos:

1- Informamos que a análise propriamente dita da planilha de custos não depende da apresentação de qualquer comprovação do enquadramento da empresa na hipótese de desoneração da folha de pagamento. No entanto, quanto à exigência de apresentação de documentos, ressaltamos a possibilidade de realização de diligências, destacando o subitem 14.10.1 do edital que estabelece que ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

2- No que tange à planilha de custos, é possível que a empresa cote percentuais inferiores ao máximo das alíquotas de PIS e COFINS, sem qualquer exigência de comprovação imediata. Não obstante, salientamos que as empresas participantes da licitação se comprometem a fornecer informações verdadeiras, sob as penas da lei. Ressaltamos que durante a execução do contrato, no pagamento das faturas, poderá ser verificado pela **SECRETARIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE - SOF**, a correção das alíquotas efetivas, tanto a título de desoneração quanto a título de encargos tributários, sob pena de configurar o crime do art. 299 do código penal (FALSIDADE IDEOLÓGICA).

3 - Sim.

Questões 04 e 05:

Sobre as rubricas “Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado”, “Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado” e “Férias” e “Adicional de férias”, informo que as



informações constantes do item 25.3 do Edital do Pregão 07/2022 suprem as dúvidas da empresa.

Reproduzo as informações abaixo:

férias: 8,33%

abono de férias (1/3): 2,78%

multa de FGTS: 4%

Questão 4) O Item 14 do Anexo XII, da IN nº 05/2017 traz os percentuais obrigatórios para provisão mensal para fins de conta depósito vinculada. Considerando que este edital traz a exigência de abertura de conta depósito vinculada, questionamos se a somatória das rubricas “Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado” e “Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado” deverá ser obrigatoriamente de 4%?

4- Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio indenizado. Total de 4%.

Questão 5) Ainda considerando a conta depósito vinculada, o somatório das rubricas “Férias” e “Adicional de férias” deverá ser obrigatoriamente de 12,10%?

5- Percentual de 11,11%.

Férias (critério para 8,33%): Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I do artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Sendo o ano de 12 meses e considerando que as férias são de 01 mês: Cálculo: $1/12 \times 100 = 8,3333\%$.

1/3 Constitucional (critério 2,78%): A Constituição Federal em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de pelo menos 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/3)/12 \times 100 = 2,7777\% \sim 2,78\%$.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6- A cotação do auxílio-alimentação e do vale-transporte deve considerar uma média de 20 (vinte) dias úteis por mês, já que exclui feriados nacionais, municipais e do próprio Tribunal.

7- Conforme item 7.11 do Termo de Referência, o controle de frequência dos funcionários trata-se de responsabilidade da contratada, devendo a mesma definir a forma como o controle será feito, bem como arcar com os respectivos custos.

8- Os custos de IR e CSLL não são expressos na planilha. Logo, não há como apurarmos tais despesas.

9- Ressalto que o questionamento da empresa no item 9, cinge-se a possibilidade de aceitar percentuais irrisórios de custos indiretos e lucratividade que comprovadamente não suportam o custo do jovem aprendiz. Em resposta, informo que não há limite mínimo de percentuais de lucro e custos indiretos, ressaltando-se a possibilidade de exigência de comprovação da exequibilidade da proposta, se necessário.

Em 18 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Erika Melo Pereira Barrios
Coordenadora da CPL